



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 710, de 2020, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 710, de 2020, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, o qual propõe seja instituída a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.

Para tanto, a proposição, em seus dois primeiros artigos, institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 15 de maio. Ainda estabelece, nos arts. 3º e 4º, que o Sistema Único de Saúde deverá desenvolver, no período mencionado, diversas atividades em todo o território nacional. Dispõe, igualmente, sobre os objetivos almejados para a instituição da referida semana, bem como fixa a vigência da norma para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor ressalta que pretende, com a proposição, *ampliar as discussões sobre os hemangiomas e outras anomalias vasculares, permitindo assim maior participação da população e dos agentes de saúde, no sentido de trazer mais informações sobre o tema.*



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8647354862>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, para apreciação do mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, a matéria já foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, com uma emenda de redação. Não foram oferecidas emendas perante a CE.

Em 27 de outubro de 2020, a Senadora Leila Barros apresentou relatório, que não chegou a ser apreciado, pela aprovação da matéria. Dessa forma, por concordarmos com o voto da nobre Senadora, retomamos seu texto nesta oportunidade.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os estados e o DF a competência da União para legislar sobre cultura e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a Câmara dos Deputados considerou cumpridos os requisitos, estando a matéria em consonância com o ordenamento jurídico nacional.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar, na análise do tema, que o hemangioma é uma lesão vascular que se manifesta após o nascimento e pode ter crescimento acelerado após o surgimento e regressão espontânea ao longo dos primeiros anos de vida da criança.

De causa ainda desconhecida pela medicina, o hemangioma infantil acomete de 2,5% a 5% dos recém-nascidos, sendo mais comum em bebês do sexo feminino.

O Dia Mundial do Hemangioma é celebrado anualmente no dia 15 de maio, data definida pela *Vascular and Birthmark Foundation* para a conscientização sobre os hemangiomas, linfangiomas e as síndromes hemangiomatosas.

Desse modo, como bem apontado pelo autor, o que propõe o projeto em análise é uma oportunidade para

ampliar as discussões sobre os hemangiomas e outras anomalias vasculares, permitindo assim maior participação da população e dos agentes de saúde, no sentido de trazer informações mais profundas sobre o tema. A realização de campanhas, seminários, congressos e eventos de esclarecimento pode facilitar o diagnóstico precoce, as possibilidades de intervenções terapêuticas para cada caso concreto, a incorporação de tecnologias e medicamentos mais modernos, mais eficazes e mais seguros ao SUS a fim de serem disponibilizados àqueles que necessitem de tratamento.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 710, de 2020.

Sala da Comissão, de março de 2023.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8647354862>